



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 29 de junho de 2012 - Nº 562 - Divulgado em 28/06/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara.....	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	3

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 099/2012 -
RESOLVE designar IVAN RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 370.476-9, para substituir JOSÉ VANDERLAN MONTEIRO, Chefe do Serviço de Patrimônio, enquanto durar o afastamento do titular.

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 20/11 Processo TC 02816/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
F & A GRÁFICA e EDITORA LTDA.

Objeto: Alterações das Cláusulas Terceira e Sexta, valor e prazo, respectivamente.

Valor de R\$1.375,00 (Hum mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 26/05/2013

Data da assinatura: 25/05/2012

Extrato - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 39/11 Processo TC 11620/11

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
GRÁFICA JB LTDA.

Objeto: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato 39/11, em 25% .

Valor de R\$1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais).

Data da assinatura: 20/06/2012

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1899 - 11/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03177/06](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Responsável; JEFFERSON MACHADO BEZERRA, Advogado(a).

Sessão: 1899 - 11/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01412/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: ROMILDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); ALENI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1899 - 11/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [07219/09](#) (Doc. [12867/11](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia (Recurso Reconsideração)

Exercício: 2009

Intimados: ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Responsável; KLEBSON DE FARIAS SANTIAGO, Procurador(a); JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Procurador(a); MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, Contador(a); ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO, Interessado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1899 - 11/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02436/11](#)

Jurisdição: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Gestor(a).

Sessão: 1899 - 11/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02639/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ MANGUEIRA TORRES, Gestor(a).

Sessão: 1899 - 11/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02743/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LENILSON BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); GILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); FÁBIO LIRA JORDÃO DAS NEVES, Contador(a).



Sessão: 1899 - 11/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04052/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1901 - 25/07/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [06516/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2011

Intimados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04921/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: FABIANO COSTA SOBREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04297/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Interessado(a); KARINA VANIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05280/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: JUCELINO LIMA DE FARIAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00015/12

Sessão: 1886 - 11/04/2012

Processo: [05928/07](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Interessados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05928/07, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Conhecer da presente denúncia; II. Considerá-la improcedente, determinando-se o arquivamento do presente processo. III. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão APL-TC 00461/12

Sessão: 1897 - 27/06/2012

Processo: [02728/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DAVI OLIVEIRA E SILVA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB, SR. DAVI OLIVEIRA E SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas; 2) RECOMENDAR à Câmara Municipal de Alagoinha, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública e melhorar o controle efetivo de gastos de combustíveis, a fim de evitar incidências futuras na falha aqui persistente, atendendo, inclusive, a orientações desta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de junho de 2012

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2487 - 12/07/2012 - 1ª Câmara

Processo: [05171/05](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Intimados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável; RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável; VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Interessado(a); CARLOS MARQUES DUNGA, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Interessado(a); FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA, Interessado(a); BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO, Interessado(a); CONSTRAL - CONSTRUTORA E CONSULTORIA SANTO ANTÔNIO LTDA., REP. LEGAL FERNANDO FLEURY WANDERLEY SOARES, Interessado(a); MARENILSON BATISTA DA SILVA, Interessado(a); RICARDO BARBOSA, Interessado(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 2487 - 12/07/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01192/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Responsável; OSVALDO BALDUÍNO GUEDES FILHO, Responsável; DEBORAH ARAÚJO BALDUINO, Advogado(a).

Sessão: 2487 - 12/07/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04319/08](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: SEBASTIÃO RODRIGUES BEZERRA, Responsável; ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a); PLÁCIDO RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, Interessado(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Sessão: 2487 - 12/07/2012 - 1ª Câmara

Processo: [08252/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; ADRIANO DIAS CORDEIRO, Interessado(a); ALBA CRISTINA CAETANO GOMES, Interessado(a); JOÃO ANTERO DE SOUZA NETO, Interessado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00788/10](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos



Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05507/10](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04036/11](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2636 - 10/07/2012 - 2ª Câmara
Processo: [01396/99](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Subcategoria: Convênios
Exercício: 1999
Intimados: FLÁVIO LUIZ PICCOLI, Ex-Gestor(a); CLAUDINO CÉSAR FREIRE, Ex-Gestor(a); JOÃO PINHEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Sessão: 2636 - 10/07/2012 - 2ª Câmara
Processo: [08597/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Intimados: MANOEL ALVES NETO, Gestor(a).

Sessão: 2636 - 10/07/2012 - 2ª Câmara
Processo: [09215/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2005
Intimados: EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2636 - 10/07/2012 - 2ª Câmara
Processo: [09634/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2009
Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2636 - 10/07/2012 - 2ª Câmara
Processo: [09650/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: JOSÉ EDOMARQUES GOMES, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06483/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2010
Citado: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2632 - Ordinária - Realizada em 12/06/2012

Texto da Ata: Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de pauta no que tange aos processos 02195/07 e 05371/07. Desta forma, na Classe "O".2-DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 02195/07. Após o relatório, foi concedida a palavra ao Dr. José Lacerda Brasileiro, OAB/PB 3911, que clamou, na oportunidade, pela aprovação das contas. A douta representante do Parquet Especial ratificou os termos do parecer 1170/11 já existente nos autos. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, por unanimidade, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas em análise, de responsabilidade da Srª. Adriana Aguiar Fernandes de Lima, autoridade responsável pelo Fundo de Assistência Social da edilidade de Umbuzeiro, em virtude do déficit orçamentário; RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo de Assistência Social do Município de Umbuzeiro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos atos normativos da Corte de Contas; e DETERMINAR a extração de peças para subsidiar a análise da Prestação de Contas do Prefeito que foi apontado como responsável pelas irregularidades remanescentes. Na Classe "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 05371/07. Finalizada a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao representante do ex-gestor, Dr. Alexandre Soares de Melo, OAB/PB 11.512, que requereu a regularidade do procedimento de licitação, acompanhando o parecer ministerial, em todos os seus aspectos. A ilustre Procuradora de Contas repisou integralmente a manifestação referenciada. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, em comum acordo, acatando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, o Pregão Presencial nº 207/07 e a Ata de Registro de Preços nº 104/07, realizados pela Secretaria de Estado da Administração e homologada pelo ex-secretário Gustavo Maurício Figueiras Nogueira, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para formação do Sistema de Registro de Preços, visando a aquisição de licença de softwares, tendo sido vencedora a empresa Unimix Tecnologia Ltda., no valor total de R\$ 1.052.150,00; RECOMENDAR à Autoridade Responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública; e RECOMENDAR à Auditoria, quando do exame da PCA da SEAD, exercício de 2011, para que verifique como se encontra o funcionamento da plataforma ERGON (Sistema de Recursos Humanos) e do Sistema de Gerenciamento de Bancos de Dados fornecido pela fabricante Oracle. Dando prosseguimento à pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº. 09748/08. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador deste Tribunal, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Finalizada a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer emitido nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento licitatório, o contrato decorrente e o Termo Aditivo Nº 01; RECOMENDAR ao Chefe do Gabinete, Sr. Álvaro Gaudêncio Neto, no sentido de observar as leis de licitação e a Resolução RN TC 06/2009, determinando-se o

arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº 02168/09. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbrou-se impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador deste Tribunal, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Após o relatório, e não estando presentes os interessados, a douta Procuradora ratificou os termos do parecer escrito, mas manifestou dissenso no que tange à ausência de regularidade fiscal da firma contratada. Apurados os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório e o contrato decorrente e; RECOMENDAR ao Secretário da Administração, Sr. Constantino Soares Souto, no sentido de observar as legislações pertinentes, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi apreciado o Processo TC Nº 09812/10. Finalizado o relatório, e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o contrato decorrente e; RECOMENDAR à autoridade responsável no sentido de observar estritamente as determinações da Lei nº 8.666/93. Foram julgados os Processos TC Nºs 04839/11, 04375/12 e 05220/12. Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, a nobre representante do Parquet Especial pugnou pela regularidade dos processos e, quando houve, pela legalidade dos decorrentes e respectivos contratos. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos, determinando-se o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 01747/09. Finalizada a leitura do relatório, e inexistindo interessados, a nobre representante do Parquet Especial nada acrescentou ao pronunciamento do Ministério Público. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, em uníssono, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2-TC- 00182/2011; APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Antônio Fernandes Neto, ex-Secretário de Estado da Administração, por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à atual Secretária Estadual da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para trazer aos autos a documentação reclamada pela Auditoria, referente ao Pregão Presencial nº 003/09. Foram analisados os Processos TC Nºs 03561/12, 04529/12 e 05277/12. Finalizadas as leituras dos relatórios, e inexistindo interessados, a nobre representante do Parquet Especial emitiu parecer oral em consonância com aquilo, respectivamente, concluído, para cada um dos processos, pelo Órgão Técnico de Instrução. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos respectivos, determinando-se o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi apreciado o Processo TC Nº 04183/12. Após o relatório, e inexistindo interessados, a nobre representante do Parquet Especial emitiu parecer pela baixa de resolução, assinando prazo ao responsável para encartar aos autos a documentação reclamada e bastante para o término da instrução. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA encaminhar a este Tribunal cópias do contrato e da documentação dos veículos locados, referentes à Tomada de Preços 003/2012 CEL/SESUMA. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 04486/12, 05105/12 e 05190/12. Após os relatórios, e inexistindo interessados, a nobre representante do Parquet Especial emitiu parecer oral, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução, pela regularidade. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram, em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos, determinando-se o arquivamento dos processos. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi apreciado o Processo TC Nº 07292/09. Finalizado o relatório, e não havendo interessados, a digna Procuradora do Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas acompanhou a manifestação do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, depois de feitas as modificações, concedendo-lhe o competente

registro. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi apreciado o Processo TC Nº 01782/07. Finalizado o relatório, e não havendo interessados, a digna Procuradora do Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas opinou em conformidade com a instrução por ela realizada nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 199/2010; e, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para proceder à retificação dos cálculos proventuais, nos termos do pronunciamento da Auditoria às fls. 138/139, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Foi discutido o Processo TC Nº 01882/07. Finalizado o relatório, e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou os termos do parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato consensório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Auridete Gomes Loureiro, concedendo-lhe o competente registro. Foi apreciado o Processo TC Nº 06646/07. Finalizado o relatório, e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela legalidade do ato. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima Marques Oliveira, determinando-se o arquivamento do processo. Foi analisado o Processo TC Nº 03359/10. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial ratificou os termos e conclusões da manifestação ministerial. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC- 0096/2012; APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, por descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no Art. 56, IV da Lei Complementar nº. 18/03, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena cobrança executiva, desde já recomendada; e, ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao referido gestor para adoção das providências sugeridas pelo Corpo Técnico desta Corte às fls. 63, sob pena de aplicação de nova multa. Foi analisado o Processo TC Nº 05883/11. Concluso o relatório, e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela concessão de registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs 06200/10, 05155/11, 04146/12, 04156/12 e 04172/12. Finalizados os relatórios, e não havendo interessados, a digna Procuradora do Ministério Público Especial opinou em total consonância com as manifestações, respectivamente, lançadas, para cada um dos processos de análise da legalidade dos benefícios de aposentadoria, pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC Nºs 02874/08, 02875/08 e 02879/08. Finalizados os relatórios, e não havendo interessados, a digna Procuradora do Ministério Público Especial opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC Nºs 03075/10, 03386/10, 08412/10, 08414/10, 08421/10, 01643/11, 01655/11, 01658/11, 01662/11 e 01664/11. Finalizados os relatórios, e não havendo interessados, a ilustre Procuradora do Ministério Público de Contas opinou pela concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “O”-2- DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 01013/12. Após o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, por falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão AC2 – TC – 00364/2012. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi



analisado o Processo TC Nº 02166/05. Finalizado o relatório, e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas ratificou o inteiro teor da manifestação ministerial lavrada nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 0026/2009; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Prefeito Municipal de São José de Piranhas, nos termos do que dispõe o inciso IV, do art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; REPRESENTAR à Procuradoria-Geral de Justiça em face dos indícios de cometimento de crime de responsabilidade e ato de improbidade, com remessa dos relatórios, pareceres e deliberações dos autos; e, DETERMINAR à Auditoria o exame da situação dos contratados por excepcional interesse público, bem como, a adequação das espécies remuneratórias às normas vigentes e pagamentos diferenciados entre servidores pertencentes a um mesmo cargo, na análise da prestação de contas dos exercícios de 2011 e 2012. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº 06018/06. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionava como Procurador deste Tribunal, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Finalizado o relatório, e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas emitiu parecer nos termos seguintes: "Eu ratifico os termos do parecer, mas advogo a possibilidade de os Tribunais darem pela irregularidade ou ilegalidade dos contratos; atestarem o quadro geral de não compatibilidade de inconformidade em relação às leis, sejam federais, estaduais ou municipais. Entendo que o Tribunal dispõe da competência, quando fala em restauração da legalidade, para que sejam dispensadas essas pessoas, porque seus contratos não refletem à lei, mas, diferentemente, da outra corrente, eu advogo não ser possível compelir, obrigar a quem quer que seja, nem mesmo o Poder Judiciário, a realizar concurso público. Então, nesses termos, eu registro o meu dissentir no campo eminentemente teórico." Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC 1051/2009; ASSINAR UM NOVO PRAZO de 90 (noventa) dias para o gestor apresentar a esta Corte de Contas as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, que deverão ser verificadas pela Auditoria na análise da Prestação de Contas do Município de Boa Ventura, relativa ao exercício de 2012; e, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foram discutidos os Processos TC Nºs 05435/10 e 03999/11. Finalizados os relatórios, e não havendo interessados, a nobre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer oral pela regularidade sem ressalvas. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as Prestações de Contas do Instituto Previdenciário Municipal de Pilões dos exercícios 2009 e 2010; e, COMUNICAR ao atual responsável pelo referido Instituto Previdenciário a despeito das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas, para providências cabíveis. Foram apreciados os Processos TC Nºs 05509/10 e 02830/11. Finalizados os relatórios, e não havendo interessados, a digna Procuradora do Ministério Público Especial emitiu pronunciamento oral, para os dois processos, pela regularidade e, com relação à falta de prova do efetivo repasse da contribuição patronal ao instituto próprio de previdência, que seja trasladada a questão aos autos da prestação de contas. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, quanto ao processo 05509/10, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Pilõezinhos, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2009; e, no tocante ao processo 02830/11, JULGAR REGULARES as contas sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Gomes de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2010; e, COMUNICAR ao Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos a despeito das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas, para providências cabíveis. Foi apreciado o Processo TC Nº 02734/11. Finalizado o relatório, e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento oral pela regularidade. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram, em comum acordo, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de

Pirpirituba, sob a responsabilidade do Sr. Adriano de Melo Ferreira, referente ao exercício financeiro de 2010. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 14 (catorze) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLÊNÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 19 de junho de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro

TORRES PONTES ANDRÉ CARLO Conselheiro

CLÁUDIO SILVA SANTOS ANTONIO Auditor

MAMEDE SANTIAGO MELO OSCAR Auditor

SHEILA

BARRETO BRAGA DE QUEIROZ Representante do Ministério Público

junto ao TCE